Diário Oficial do Município

Edição Nº 12 - Suplementar

Mamborê - Paraná, 10 de Junho de 2020

MUNICIPIO DE MAMBORE

Resolução

Resolução 2/2020, de 10/06/2020

Expansão MSE - LA e PSC referente a Deliberação 031/2020 CREAS/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2020 17:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5ee1419f8f800.

RESOLUÇÃO Nº. 02/2020

SÚMULA: Expansão MSE - LA e PSC referente a Deliberação 031/2020 CEAS/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, do município de Mamborê/PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 002/96 de 23/02/1996 e nos termos da Lei nº8.742, de 07/12/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mamborê, reunido no dia 10 de Junho de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal situada na Rua Guadalajara nº 645.

Considerando a Lei n° 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e da outras providencias;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS-2006;

Considerando a Resolução n°109, de 11 de Novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Lei n° 12.435, de 06 de Julho de 2011, que complementa a Lei n°8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2012;

Considerando a Resolução N: 61/2018 – CEAS/PR

Considerando a Deliberação N: 31/2020 CEAS/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2020 17:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5ee1419f8f800.

Considerando a deliberação da plenária em reunião extraordinária, realizada sob Ata o nº 02/2020.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica aprovado por unanimidade o não aceite do município de Mamborê a Expansão MSE - LA e PSC. Deliberação 031/2020 CEAS/PR.

Artigo 2º. – O CMAS é desfavorável a adesão do recurso considerando a falta de demanda nos últimos meses conforme relatório apresentado pela equipe técnica de referencia do CREAS.

Artigo 2º. – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mamborê, 10 de Junho de 2020

Claudinéia Aparecida Ricci Petek

Presidente do CMAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2020 17:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5ee1419f8f800.